

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO Nº 001/2014

Altera dispositivo da lei Orgânica do Município de Castelo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Castelo, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a -seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO

Art. 1º O § 8º do artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Castelo, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 133 (...)

§ 8° (...)

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até trinta de novembro do mesmo exercício.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de outubro de 2014.

PEDRO VALANI DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

JULIO CÉSAR CASAGRANDE

1º Secretário

TARCÍSIO CARLOS MODOLO

2º Secretário